



---

EDITAL Nº 019/2022 - PMSG A

---

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 476/2022, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto Federal 7.892/2013, do Decreto Municipal 479/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada, objetivando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na execução dos eventos de Capacitações, Cursos e Campanhas de Vacinações, Endemias entre outras, constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

**CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

1.1-Constitui-se objeto do presente o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada, objetivando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na execução dos eventos de Capacitações, Cursos e Campanhas de Vacinações, Endemias entre outras .

**CLÁUSULA 02 – DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA: 21 de Junho de 2022

HORÁRIO: 09:00 hs. (Horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço

TIPO/ CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, sito a Rua Alexandre Cavalcante, s/n, sede da referida Prefeitura, Centro – CEP 59.290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN.

Telefone para contato: (84) 991055180

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**CLÁUSULA 03 – DO REGISTRO DE PREÇOS-ART.15 DA LEI 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013**

3.1–O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

3.2–A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

3.3–Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante através da Secretaria do Gabinete Civil deste Município, de acordo com o Decreto Municipal nº. 479/2013 de 17/04/2013 e o Decreto Federal 7.892 de 13 de janeiro de 2014, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.



3.4-Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

3.5-O presente Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, se for o caso, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, eficácia com a sua publicação no Jornal Oficial do Município e/ou Diário Oficial da União (quando necessário for).

3.6-A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.7-A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, só poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, tendo em vista o que estabelece o art. 22 §§ 3º e 4º Decreto Federal 7.892 de 13 de janeiro de 2014, combinado com o Decreto Municipal 479 de 17/04/2013.

3.8-Homologado o resultado da licitação a CPL / PMSGa, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços-ARP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

3.9-A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

3.10-A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, combinado com o disposto no o Decreto Municipal nº. 479/2013 de 17/04/2013 e o Decreto Federal 7.892 de 13 de janeiro de 2022.

3.11-Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, eficácia com a sua publicação no Jornal Oficial do Município e/ou Diário Oficial da União (quando necessário for).

#### **CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar desta licitação qualquer empresa interessada inclusive as classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que atenderem todas as exigências deste Edital.

4.2-A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.

4.3-Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN;
- d) não poderão participar do presente certame licitatório parentes ou empresas de que sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como a participação de Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em



Licitações no âmbito do Município, conforme decisão nº 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado.

4.4-Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o(a) Sr.(a) Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 10 (DEZ) MINUTOS para o início da sessão. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

#### CLÁUSULA 05 - DO CREDENCIAMENTO

5.1-A partir das 09hs. do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do (a) Pregoeiro (a), a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente do OUTORGANTE e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO DO ANEXO VIII.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, de conformidade com o MODELO DO ANEXO X deste Edital.

f) Anexar junto ao credenciamento Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de propostas e documentação de habilitação, data esta estabelecida na clausla segunda deste Edital. A não apresentação da referida certidão não deixará da licitante ter seu credenciamento, no entanto esta por sua vez deixará de receber os benefícios da lei complementar 123/2006., visto que através da referida certidão o pregoeiro certificará da condição da licitante como micro empresa ou empresa de pequeno porte.



5.2-Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.3-Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

5.4-A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

5.5-O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

5.6-À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

5.7-Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES N.ºs 01 e 02, a declaração que trata o item 05.01, alínea "d";

5.8-Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados;

5.9-Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

#### **CLÁUSULA 06 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1-As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE N.º 01, a sua proposta de preços e no ENVELOPE N.º 02, a documentação de habilitação, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

##### **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

AO (a) PREGOEIRO (a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022

DATA: 21/06/2022 - às 09hs.

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ N.º.

##### **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

AO (a) PREGOEIRO (a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022

DATA: 21/06/2022 - às 09hs.

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)



CNPJ Nº.

#### CLÁUSULA 07 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1-A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2-Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

7.3-A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

7.3.1-A Proposta de Preços ainda deverá conter:

7.3.1.1-A indicação da marca do produto ofertado;

7.3.1.2- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3.1.3- Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

7.3.1.4- Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

7.3.1.5- Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, podendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta a comissão fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.

7.3.1.6- A licitante deverá apresentar declaração que oferecerá garantia contra defeitos, vícios e impropriedades de fabricação dos itens de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.

7.4- Em anexo a proposta de preços, deverá constar declaração, conforme modelo ANEXO XI deste Edital.

7.5- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6- As propostas apresentadas deverão ofertar valores não superiores aos estipulados pela administração municipal, os quais constam neste edital, sob pena do item respectivo vir a ser desclassificado em obediência ao art. 48 da Lei 8666/93;

7.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8- A proposta de preços deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, podendo ser o modelo disponibilizado pelo sistema da PMSG A, fornecido pela Comissão Permanente de Licitações, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais;

7.8.1- A CPL disponibilizará, através do site da mesma, proposta eletrônica referente a este Pregão. O mesmo poderá ser preenchido (apenas as colunas de valor unitário e marca) e gravado em pen-drive ou CD, e apresentado no mesmo dia marcado para a abertura do



certame. A proposta eletrônica não é obrigatória, mas, sua apresentação agilizará o andamento da sessão.

7.8.2-Em caso de divergência nos preços apresentados entre a proposta eletrônica e a impressa, deverão prevalecer os preços da proposta impressa.

7.8.3-A apresentação da proposta de preços em meio eletrônica, não fica o licitante dispensado de trazer também a proposta impressa.

7.9-A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.10 - Apresentar juntamente com a proposta

a) - Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual de Saúde (da sede da licitante)

#### **CLÁUSULA 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / ETAPA DE LANCES**

8.1-Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

8.2-Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

a) a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

b) a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.3-Etapa de Classificação de Preços:

8.3.1-Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes;

8.3.2-O (a) pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado;

8.3.3-O (a) pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes;

8.3.4-O (a) pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.3.5-Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.3.6-Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance;

8.3.7-O (a) pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;

8.3.8-Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas



as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

8.3.9-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

8.3.10-Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Contratação;

8.3.11-Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;

8.3.12-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.3.13-Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, o (a) pregoeiro (a) é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em segundo lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração;

8.3.14-Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições:

I - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta melhor classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o seu desempate;

VI - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.15-As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006);

8.3.16-Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

#### **CLÁUSULA 09 - DA HABILITAÇÃO**

##### **9.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



a) Tendo em vista a licitante já ter apresentado aos seus Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, ou outro documento que comprove a existência da referida licitante como empresa, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação na fase de habilitação.

#### 9.2 – Quanto a Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, no fornecimento do objeto desta licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Certidão Negativa, ou outro documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Nutrição, em nome do profissional registrado na empresa.

c) Contrato do empregado de nutrição junto à empresa, podendo ser contrato de trabalho ou registro em carteira de trabalho.

d) Certificado de Inspeção Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante

#### 9.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial (na sede do licitante) que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

b) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

c) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de verificação dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual que 1,0 (hum).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, LC = liquidez corrente  
AC = ativo circulante  
PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual que 1,0 (hum).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, LG = liquidez geral  
AC = ativo circulante



RLP = realizável a longo prazo  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0 (hum).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde, ET = endividamento total  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível a longo prazo  
AT = ativo total

IV) OU, ALTERNATIVAMENTE - Com a comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), demonstrados no respectivo balanço patrimonial pertinente ao último exercício social exigidos na forma da Lei.

#### 9.4-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abrange as contribuições previdenciárias
- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:  
I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

#### 9.5-DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO inciso XXXIII, Art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; conforme o ANEXO VII
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo no presente Pregão, conforme o modelo no ANEXO VI.

**b.1) A declaração apresentada na alínea “b” do item 9.5, só terá validade após a Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União**



([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), no que se refere ao estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

b.2) Caso seja confirmado algum impedimento de contratar com a administração a nível municipal na modalidade pregão está por sua vez, será declarada inabilitada ao presente certame.

**9.5.1 - DECLARAÇÃO** que caso seja lograda vencedora do certame está no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a contratação instalará no município de São Gonçalo do Amarante/RN, local apropriado para o fornecimento das refeições descritas no termo de referencia anexo a este edital.

**9.5.2 - A Declaração** descrita no subitem 9.5.1 deverá ter reconhecimento de firma em cartório.

**9.5.3 - A não instalação do local exigido no item 9.5.1 no prazo estipulado de 30 (trinta) dias corridos) implicará no cancelamento do contrato oriundo deste edital.**

9.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.

9.7-As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

9.8-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

9.9-As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

#### **CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

10.1-Os produtos objeto deste edital serão entregues conforme cronogramas estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

10.2-Caberá a Empresa o fornecimento dos itens em condições de qualidade, higiene, embalagens e transporte para a finalidade acima elencadas, conforme descrito no objeto do Termo de Referência, anexo I deste edital.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

11.1-O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Compras, de acordo com o recebimento do objeto licitado através transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 15º (décimo quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.



11.2-A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

11.2.1 A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

11.3-Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo órgão especificado nos itens 2.1 e 2.2 do termo de referencia, anexo I deste edital.

11.4-Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

11.5-No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados

b) O número da Nota de Empenho;

11.6-Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.7-A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

11.8-A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

11.9-Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

11.10-A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.11-Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

#### **CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1-As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2- Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este EDITAL, o valor total de R\$ **123.180,00 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta reais)**

12.3-As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação consignados na lei orçamentária municipal vigente

#### **CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO / REAJUSTAMENTO**

13.1-O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2-A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; e



- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3-Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4-Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5-Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.5.1-supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2-suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3-atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4-descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES**

14.1-Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

14.2-A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

14.3-Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4-A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5-As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pela Secretaria Municipal de Finanças,



mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

14.6-O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

14.7-A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

14.8-Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9-A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

15.1-Qualquer cidadão poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - Centro - CEP: 59.290-000 - São Gonçalo do Amarante/RN, cabendo o pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo disponibilizado no site oficial da Prefeitura, no link resultados.

15.2-Decairá do direito de impugnar as regras do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3-A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4-Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

15.5-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço [cpl@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cpl@saogoncalo.rn.gov.br), bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

#### **15.6-DOS RECURSOS:**

15.6.1-Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.6.2-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.



- 15.6.3-Qualquer recurso contra a decisão do (a) pregoeiro (a), não terá efeito suspensivo.
- 15.6.4-O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.5-Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.
- 15.6.6-O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no endereço Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN e as informações pelo telefone (0xx84) 991055180, no horário das 8h às 12h de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA 16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1-Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o (a) pregoeiro (a) encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do (a) secretário de Defesa Social, para expedição e publicação do ato homologatório.

#### **CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1-Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2-Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o atendimento externo da CPL/PMSGa, no horário das 08h às 12h.
- 17.3-Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 17.4-A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- 17.5-O edital encontra-se disponível no site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br) opção “licitações e Publicações – Licitações e Pregões – Editais 2014”, bem como poderá solicitar por e-mail institucional [cpl@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cpl@saogoncalo.rn.gov.br) e também no Setor de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 8h às 12h.
- 17.6-Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.
- 17.7-São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);
- ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O TRABALHADOR MENOR;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000  
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

**P M S G A**

Folha: **87**

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO SUB ITEM 9.5.1

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro - PMSG A



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada, objetivando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na execução dos eventos de Capacitações, Cursos e Campanhas de Vacinações, Endemias entre outras.

**1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**1.1.1 Fornecimento de Alimentação Preparada**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>ALMOÇO COM OPÇÕES DE CARDÁPIOS:</b> <b>01 Opção</b> – (Estrogonofe de Frango, arroz refogado, macarrão, feijão branco temperado aforofado, salada cozida e suco de Frutas ou refrigerante 300ml), peso médio 700 gramas. <b>02 Opção</b> – (Carne Guisada ou bife acebolado magra, feijão preto, arroz refogado, macarrão, salada cozida, suco de frutas ou refrigerante 300 ml). Peso médio de 700 gramas. <b>03 Opção</b> – (Filé de Frango grelhado ou a parmegiana, arroz refogado, macarrão, feijão carioca, salada cozida, purê de batata e suco de frutas ou refrigerante 300 ml), peso médio de 700 gramas. <b>04 Opção</b> – (Paçoca ou strogonoff de carne, arroz refogado, macarrão, feijão branco aforofado, couve refogado, suco de frutas ou refrigerante 300 ml). Peso médio de 700 gramas <b>OBS: Os cardápios serão informados na ocasião dos pedidos.</b>	UND	4.000	20,00	80.000,00
02	<b>CAFÉ DA MANHÃ COM OPÇÕES DE CARDÁPIOS:</b> <b>01 Opção</b> – (Bolo diversos sabores, bolacha, café, leite, suco, pão e pão de Queijo, cachorro quente, ovos, cuscuz, frutas diversas), peso médio de 500 gramas <b>02 Opção</b> – (Bolo diversos sabores, sanduiche natural, café, suco, leite, pão, salgados (pastel, coxinhas entre outros), bolacha, salsicha, cuscuz, frutas diversas), peso médio de 500 gramas <b>OBS: Os cardápios serão informados na ocasião dos pedidos.</b>	UND	2.000	12,00	24.000,00
03	<b>COFFE BREK</b> <b>Cardápio:</b> Bolo diversos sabores, salgados (coxinha, pastel, empadinha entre outros), torradas, cachorro quente, sucos de frutas, café, Leite, achocolatado, pão de queijo, sanduiche, frutas diversas, sanduiche natural, presunto, queijo, salada de frutas <b>OBS: A cotação de preço deverá ser por pessoa.</b> <b>Os cardápio serão informa na ocasião dos pedidos.</b>	UND	6.000	10,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>164.000,00</b>



A necessidade de dar suporte aos eventos de capacitação, cursos, e as campanhas de vacinações e endemias promovidas pelas Unidades de saúde do município de São Gonçalo do Amarante RN.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 Justificamos a necessidade de dar suporte aos eventos de capacitação, cursos, e as campanhas de vacinações e endemias, principalmente a imunização contra o CORONAVÍRUS/COVID19, executadas pelas Unidades de saúde do município de São Gonçalo do Amarante RN.

## **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** Os alimentos preparados terão de serem observadas as normas técnicas de manipulação e higiene estabelecida pela VISA, Municipal ou Estadual, bem como a qualidade dos produtos a serem utilizados, observando as datas e horário informados nas ordens de serviços.

## **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.

## **5. DAS PROPOSTAS**

**5.1** - As propostas devem conter claramente: As especificações dos produtos oferecidos; o prazo de validade, não inferior a 01 (um) dia a contar da data de sua preparação; o prazo de entrega do objeto licitado, que será de 48 (quarenta) horas, considerado a data do pedido. O preço unitário e total cotados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes neste Termo.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, garantindo aos usuários um serviço de qualidade, bem como a melhoria na qualidade no atendimento dos beneficiários do Sistema SUS, através das Unidades Básicas de Saúde e a rede de prestação de serviços na área de saúde do município.

**6.2** – Suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN, na ocasião da execução dos eventos de capacitação, cursos, campanhas de vacinação, endemias, bem como o plano de vacinação e imunização para enfrentamento da Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS/COVID19, entre outras.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSG A/RN;

**7.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**7.3** – Fiscalizar quando achar necessário a preparação dos alimentos e/ou o local de manipulação dos alimentos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os alimentos conforme as especificações e quantidade apresentada, conforme o pedido detalhado na ordem de serviço;

b) Responsável direto pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



9.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**10** - A entrega dos produtos deverá ser feita nas seguintes condições: Os produtos deverão ser entregue de acordo com as Ordens de serviços emitidas e encaminhadas ao vencedor do certame licitatório, através de email ou fax, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CEP 59291-625 – São Gonçalo do Amarante/RN, e em lugar indicado na ordem de compra e nos horários estabelecidos, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de assinatura do contrato, com sua publicação através de extrato no Jornal Oficial do município.

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

**11** - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

## **11. DO ORÇAMENTO**



11 - A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos consignados na UG: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: PROJETOATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB – PROJETO/ATIVIDADE:2042- BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC – PROJETO/ATIVIDADE: 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e UG 007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NATUREZ DA DESPESA: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 1500 e 1600.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Fica a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - É responsabilidade da contratada todo o serviço prestado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por parte da mesma, de subcontratar atividades, que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação dos serviços.

## **14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

14.1 - A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes aos itens definidos neste Termo é o Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

## **15. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

15.1 - Comissão constituída conforme Portaria nº 477/2022-GP e 002/2021-SMS-GS.

Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Administrativo – Rua Alexandre Cavalcanti – S/N  
CEP: 59.290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de abril de 2022.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde



### ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, às \_\_\_ horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo -----, o senhor \*\*\*\*\* , brasileiro (a), (estado civil), portador da Carteira da Identidade nº. \*\*\*\*\* , expedida pela \*\*\*\*\* e do CPF nº. \*\*\*\*\* , residente e domiciliado à Av/Rua \*\*\*\*\* , nº. \*\*\*\*, Bairro: \*\*\*\*\* – Cidade/UF, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número \_\_2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE \*\*\*\*\* em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada, objetivando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na execução dos eventos de Capacitações, Cursos e Campanhas de Vacinações, Endemias entre outras, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de \*\*\*\*\* .

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrealizáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão



Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.4 – São objeto da presente ata os preços abaixo registrados com a(s) identificação da contratada.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº do CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

Endereço do responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

Nº do CPF do responsável: \_\_\_\_\_

Item	Quant	Und	Descrição do Objeto Licitado com a respectiva marca	V. Unit. (R\$)
01				

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço só poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. \*\*\*\*, Agência \*\*\*\*\*, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.



§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.



7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.



7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA  
\*\*\*\*\*.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxx, sediado na xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela -----, o(a) senhor(a) \*\*\*\*\* brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº \*\*\*\*\* expedida pela SSP/RN e do CPF nº \*\*\*\*\* residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\* doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ sob o número \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* neste ato representada pelo seu sócio, \*\*\*\*\* (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. \*\*\*\*\* expedida pela \*\*\*\*\* e do CPF/MF nº. \*\*\*\*\* residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2022, Processo Nº 4476/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada, objetivando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na execução dos eventos de Capacitações, Cursos e Campanhas de Vacinações, Endemias entre outras.

1.1., conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial nº. \_\_\_/2022, conforme descrição no quadro abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
01						
Valor Total						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 Os itens objeto deste Termo de Referência serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência, anexo I do edital que rege este processo.

2.2 Caberá a Empresa o fornecimento dos itens em condições de qualidade, higiene, embalagens e transporte para a finalidade acima elencadas. Conforme descrito no objeto do Termo de Referência, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação do extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com os itens 2.1 e 2.2 deste contrato.

7.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

7.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:



- a) Discriminação dos itens solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

7.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado,



estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela PGM.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exm<sup>o</sup> Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN

10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2022.

**Paragrafo Primeiro** – Fica o(a) (senhor(a)/comissão) \_\_\_\_\_ designado através do ato administrativo Portaria nº \_\_\_\_/2022 responsável(eis) pelo certifico da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decetro Municipal nº 806/2022

**Paragrafo Segundo** – Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) \_\_\_\_\_ designado através do ato administrativo Portaria nº \_\_\_\_/2022 responsável(eis) pelo atesto de liquidação junto ao ato de certificação como também o adimplimento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decetro Municipal nº 806/2022.

**Paragrafo Terceiro** – Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

**Paragrafo Quarto** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a)



(servidor(a)/comissão) mencionado no paragrafo terceiro desta clausula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no item \_\_\_ do presente contrato.

**Paragrafo Quinto-** Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2022.

**Paragrafo Sexto:** Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2022 sendo os seguintes:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;
- b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Paragrafo Sétimo:** O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer os seguintes critérios:

- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em consequência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000  
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

**P M S G A**

Folha: **105**

\*\*\*\*\*

p/ contratante

\*\*\*\*\*

CONTRATADA



**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, apresenta conforme descrição anexa e declara que:

1. A validade desta proposta é de \*\* (\*\*\*\*\*) dias a contar da data de sua entrega.
2. No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. O Prazo de entrega do objeto: EM ATÉ \*\* (\*\*\*\*) DIAS CORRIDOS, contado a partir do recebimento da Ordem de Compras.
4. A conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e email.
5. Dados do responsável pela assinatura do contrato e ARP: (Nome completo, endereço, CPF, RG, Estado civil, nacionalidade, cargo/função).
6. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\*\*\*\*\*

Diretor ou representante legal – RG/CPF

**ANEXO A PROPOSTA DE PREÇOS**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
------	--------------------------	-------	--------	---------	----------



01	<b>ALMOÇO COM OPÇÕES DE CARDÁPIOS:</b> <b>01 Opção</b> – (Estrogonofe de Frango, arroz refogado, macarrão, feijão branco temperado aforofado, salada cozida e suco de Frutas ou refrigerante 300ml), peso médio 700 gramas. <b>02 Opção</b> – (Carne Guisada ou bife acebolado magra, feijão preto, arroz refogado, macarrão, salada cozida, suco de frutas ou refrigerante 300 ml). Peso médio de 700 gramas. <b>03 Opção</b> – (Filé de Frango grelhado ou a parmegiana, arroz refogado, macarrão, feijão carioca, salada cozida, purê de batata e suco de frutas ou refrigerante 300 ml), peso médio de 700 gramas. <b>04 Opção</b> – (Paçoca ou strogonoff de carne, arroz refogado, macarrão, feijão banco aforofado, couve refogado, suco de frutas ou refrigerante 300 ml). Peso médio de 700 gramas <b>OBS: Os cardápios serão informados na ocasião dos pedidos.</b>	UND	4.000		
02	<b>CAFÉ DA MANHÃ COM OPÇÕES DE CARDÁPIOS:</b> <b>01 Opção</b> – (Bolo diversos sabores, bolacha, café, leite, suco, pão e pão de Queijo, cachorro quente, ovos, cuscuz, frutas diversas), peso médio de 500 gramas <b>02 Opção</b> – (Bolo diversos sabores, sanduiche natural, café, suco, leite, pão, salgados (pastel, coxinhas entre outros), bolacha, salsicha, cuscuz, frutas diversas), peso médio de 500 gramas <b>OBS: Os cardápios serão informados na ocasião dos pedidos.</b>	UND	2.000		
03	<b>COFFE BREK</b> <b>Cardápio:</b> Bolo diversos sabores, salgados (coxinha, pastel, empadinha entre outros), torradas, cachorro quente, sucos de frutas, café, Leite, achocolatado, pão de queijo, sanduiche, frutas diversas, sanduiche natural, presunto, queijo, salada de frutas <b>OBS: A cotação de preço deverá ser por pessoas.</b> <b>Os cardápio serão informa na ocasião dos pedidos.</b>	UND	6.000		
TOTAL					



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\*\*\*\*\* (razão social na empresa),  
CNPJ Nº. \*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. \*\*\*\*/\*\*\*\*,  
DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes  
impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\*\*\*\*\*  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_  
Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_  
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação .



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR**  
(em papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. :  
\*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. \*\*\*\*\*\_2019, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\*\*\*\*\*  
(assinatura do responsável pela empresa)

- Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_
- Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_
- Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação .



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A \*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Pregão Presencial nº. \_\_/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento .

Processo Nº 4476/2022-PMSG A  
Pregão Presencial Nº 019/2022-PMSG A



Pelo presente instrumento, \*\*\*\*\* (razão social da empresa), situada à Rua \*\*\*\*\* (endereço completo) \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo \*\*\*\*\* (cargo), \*\*\*\*\* (nome do responsável), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. \*\*\*\*\* (nome do credenciado), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) \*\*\*\*\*, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_/2022.

\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022

\*\*\*\*\*

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento .

Processo Nº 4476/2022-PMSG A  
Pregão Presencial Nº 019/2022-PMSG A

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - CEP 59.290-000  
CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35

**P M S G A**

Folha: **112**

A empresa \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, sediada (endereço completo) \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \*\*\*\*\* e do CPF/MF \*\*\*\*\* DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF),                      de 2022.

\*\*\*\*\*

(nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento .

Processo Nº 4476/2022-PMSG A  
Pregão Presencial Nº 019/2022-PMSG A

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº. \_\_\_/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada a proposta de preços.

Processo Nº 4476/2022-PMSG A  
Pregão Presencial Nº 019/2022-PMSG A

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA**



A empresa \*\*\*\*\* inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, sediada (endereço completo) \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \*\*\*\*\* e do CPF/MF \*\*\*\*\*, DECLARA, sob as penas da Lei que caso seja vencedora me comprometo a entregar/prestar os produtos na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN conforme item 11.2.1 do edital.

Declaramos ainda que a não entrega dos produtos/serviços nos locais indicados no item 11.2.1 do edital, terei meu contrato rescindido e ficarei sujeito as sanções previstas no edital do presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada a proposta de preços.



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022**

O Pregoeiro da PMSGARN, torna público, que no próximo dia 21 de junho de 2022, a partir das 09h fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL visando registro de preço para aquisição futura de refeições preparadas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGARN